DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.866 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, AFETADAS PELA TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20/12/2016, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e nos termos do artigo 8º, inciso VI, da Lei federal nº 12.608, 10 de abril de 2012...

Considerando que as violentas chuvas que atingiram a cidade de Guariba, a partir das 13 horas do dia 7 de dezembro de 2020, alcançando volumes pluviométricos surpreendentes, entre 127 mm e 167 mm, durante cerca de três horas de precipitação contínua, provocaram fortes inundações e alagamentos, abalando estruturas de pontes, abrindo inúmeros buracos, ocasionado vários estragos, como na Rua Otávio Rangel, onde estão concentradas as obras de macrodrenagem da cidade, cujo local, um dos principais corredores de entrada e saída da cidade, foi atingido por vasta destruição da rede de galerias pluviais, com a abertura de uma enorme e perigosa erosão no leito recentemente pavimentado da via pública;

Considerando que a anormalidade da situação exige da Administração uma intervenção mais urgente, que tente solucionar o grave problema dos grandes estragos verificados no sistema viário da cidade, que prejudicam e comprometem, seriamente, o bem estar da população, justificando, assim, uma atividade administrativa mais efetiva e imediata, com o único propósito de evitar os entraves burocráticos dos procedimentos legais de compra de bens ou contratos de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, visando, unicamente, realizar as operações e atividades destinadas a afastar o risco do prejuízo ou do comprometimento da segurança das pessoas;

Considerando que compete ao Município, a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater com a máxima urgência situações emergenciais, enquanto que, diante de danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos socioeconômicos, cujo desastre apontado em relatório circunstanciado, induziu a Coordenadoria da Defesa Civil a se manifestar favorável à declaração de situação de emergência.....

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Guariba, nas áreas especificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre ocorrido a partir das 13 horas do dia 07/12/2020, com duração de cerca de três horas continuadas, classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, que afetou diversas áreas e causou profundos estragos na zona central, Jardim Monte Alegre, Residencial Macaúbas, e em outros bairros registrados no relatório da Coordenadoria da Defesa Civil.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil.

Artigo 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Artigo 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação com os elementos indicados pelo artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei federal nº 11.107, de 2005, dentre os quais:

I - a publicação na imprensa oficial para atender à condição de eficácia do ato de ratificação da dispensa pela autoridade superior competente;

II - a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa;

III - as justificativas do menor preço, mediante documentadas pesquisas prévias de mercado de bens e serviços, com o mínimo de três cotações obtidas junto a empresas devidamente qualificadas do ramo pertinente ao objeto da compra ou contratação;

IV - as razões da escolha da empresa fornecedora de bens ou executante dos serviços emergenciais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2020, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 7 de dezembro de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública